



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SUBEMENDA Nº ____/2025

Art. 1º. O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A municipalidade concederá a aprovação de projetos de edificação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento solicitando a aprovação de projeto arquitetônico;

II – projeto arquitetônico simplificado, cujo conteúdo será estabelecido pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Código de Obras;

III – termo de compromisso para aprovação de projeto, execução de obra e regularização de edificação conforme Anexo 2;

IV – cópia do documento de titularidade do imóvel, admitindo-se divergências de até 5% (cinco por cento) entre a área constante do documento de titularidade apresentado e aquela apurada no levantamento topográfico, com sua respectiva ART/RRT;

V – autorização do proprietário e do cônjuge, se casado, acompanhada do comprovante de propriedade do imóvel, caso a pretensa construção venha a ser edificada sobre imóvel alheio;

VI – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) pelos projetos, devidamente quitada e assinada;

VII – aprovação e/ou licença do órgão estadual e/ou municipal competente relativo à saúde pública e ao meio ambiente, na forma da legislação em vigor;

VIII – aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV ou Estudo de Mobilidade e Trânsito, quando se fizer necessário, na forma da legislação em vigor.

IX – pagamento da respectiva taxa;"

Aracruz – ES, 08 de dezembro de 2025

ETIENNE COUTINHO MUSSO
Vereadora (PSB)





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo alterar o inciso IV do art. 14 da Lei Municipal n.º 4.610, de 03 de julho de 2023, para incluir a tolerância de até 5% (cinco por cento) de divergência entre a área constante no documento de propriedade e aquela verificada no levantamento topográfico atende às práticas técnicas usuais e reconhece pequenas variações decorrentes de métodos de medição distintos ou atualizações georreferenciadas mais precisas. Tal medida proporciona maior rationalidade ao procedimento, evitando indeferimentos desnecessários e garantindo que discrepâncias irrelevantes não impeçam o andamento regular dos processos. A alteração proposta aprimora a legislação urbanística municipal, harmonizando-a com a realidade dos cadastros imobiliários, promovendo segurança jurídica, eficiência administrativa e melhor atendimento à população. Diante do exposto, submetemos a presente proposta à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003300330035003A005000

Assinado eletronicamente por **ETIENNE COUTINHO MUSSO** em **08/12/2025 12:00**

Checksum: **47B534C5EC3D8550164ECF2A341DB3BC48B128D1004DE9D27423E3E75CDA9D4F**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340036003300330035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.